

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA
AVANÇAR SEMPRE!
2017-2020

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia – MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

LEI Nº 397 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

“Altera as leis nº 308 de 28 de março de 2014 e 383 de 08 de março de 2019 e dá outras providências”.

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme

Lei municipal nº 0126 de 11 Janeiro de 2005

28 / 11 / 19 a / /

Verdelândia /MG, 28 de 11 de 19

Responsável pela publicação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o item III do artigo 36 da lei nº 308 de 28 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADE – FIM

- 1 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 3 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo.
- 4 - Secretaria Municipal de Saúde.
- 5 - Secretaria Municipal de Infra estrutura e Serviços Urbanos .
- 6 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 43 da Lei nº 308 de 28 de março de 2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

a. Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as demais Secretarias, as políticas municipais de educação e cultura;

b. Promover o desenvolvimento integral da criança, no que se refere à nutrição, socialização e desenvolvimento psico-pedagógico;

c. Coordenar as atividades relativas aos programas de alimentação escolar;

d. Coordenar as atividades relativas à difusão cultural;

e. Coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o desenvolvimento dos Servidores promovendo cursos especializados;

f. Celebrar convênios e coordenar sua operacionalização, bem como a prestação de contas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA**

AVANÇAR SEMPRE!
2017-2020

Administração "Avançar Sempre!" – 2017/2020"

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia – MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

g. Articular-se com a Secretaria de Estado da Educação e em especial com a Delegacia Estadual de Ensino para viabilizar programas e projetos na sua área de ação;

h. Coordenar e assessorar o Prefeito no Processo de municipalização do ensino fundamental;

i. Apoiar o Prefeito Municipal na busca de cooperação e parcerias com organizações governamentais, visando atingir as metas definidas para sua área de atuação;

j. Executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do executivo Municipal".

Art. 3º - Esta lei altera o item VI e acrescenta o item X dos Anexos I das Leis nº 308 de 28 de março de 2014 e 383 de 08 de março de 2019 que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

VI – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Denominação do cargo	Nível	Quantidade	Vencimento – R\$
Secretário	VI	1	R\$ 4.500,00
Diretor de Divisão de Planejamento Escolar	IV	1	R\$ 2.068,60
Diretor Pedagógico de Ensino	IV	1	R\$ 2.068,60
Coordenador de Escola	III	8	R\$1.979,64
Assessor Especial de Administração	II	2	R\$ 1.551,45
Professor Responsável	I	3	R\$ 1.000,00

X – Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo

Secretário	VI	1	R\$ 4.500,00
Diretor de Esporte e Turismo	IV	1	R\$ 2.068,60

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA
AVANÇAR SEMPRE!
2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020”

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia – MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário e especificamente os artigos 1º e 2º da lei 325 de 21 de maio de 2015.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 28 de novembro de 2019.

Jarbas Rocha Soares
Prefeito Municipal